

Art. 122. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades de suas áreas de abrangência, realizar gestões, fornecer orientações e assistência técnica às demais unidades organizacionais do IBAMA.

Art. 123. Aos Chefes de Divisão da DIPLAN incumbe prestar apoio operacional e de comunicação administrativa, serviços gerais e de administração de rotinas de pessoal necessários ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 124. Aos Chefes de Serviço incumbe planejar e executar, em suas áreas de abrangência, ou orientar a execução, em suas áreas de jurisdição, das ações finalísticas e das atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal referentes às competências dos órgãos seccionais ou descentralizados do IBAMA na forma da legislação, especialmente no que se refere a aplicação de normas e regulamentos.

Art. 125. Aos Superintendentes incumbe representar o IBAMA em juízo ou fora dele, planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto, no âmbito dos Estados.

Art. 126. Aos Gerentes Executivos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução e avaliação, em suas respectivas áreas de abrangência, das atividades relacionadas a gestão ambiental federal, bem como a supervisão técnica e administrativa das Unidades Avançadas e das unidades vinculadas, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes.

Art. 127. Aos Chefes de Centros Especializados incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dos Centros e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 128. Aos Chefes de Unidades Avançadas incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades das áreas de abrangência das Unidades Avançadas e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 129. Aos Servidores do IBAMA em geral, incumbe zelar pela integridade institucional, pelo atendimento da missão, das diretrizes e dos objetivos do Instituto, respondendo técnica e administrativamente pelos projetos, atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, visando o alcance das metas de desempenho operacional e resultados definidos para a Autarquia.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 130. Constituem recursos do IBAMA:

I - Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral da União;

II - As rendas provenientes da venda de produtos apreendidos;

III - As rendas, de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;

IV - As receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, multas, preços de serviços e emolumentos previstos em lei;

V - Os provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - Os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública; e

VII - Os recursos complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing ambiental, de compensações ambientais, de conversão de multas, da venda de produtos e divulgação de material promocional, entre outras.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. O IBAMA poderá celebrar acordos, contratos convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 132. O IBAMA atuará em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados e Municípios, e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos finalísticos em consonância com as diretrizes e políticas nacionais de meio ambiente.

Art. 133. Os planos e programas institucionais, advindos de obrigações legais remetidas ao IBAMA, deverão ser elaborados e encaminhados pelos titulares das Diretorias, dos Órgãos seccionais, das Superintendências e dos Centros Especializados ao Conselho Gestor, anualmente, para apreciação e aprovação, até o final do mês de março.

Art. 134. O IBAMA será administrado de forma colegiada pelo Presidente e os Diretores, especialmente no que se refere ao estabelecimento das prioridades de ação e, ainda, aos seguintes assuntos:

I - Aprovação dos planos de ação institucionais, setoriais ou temáticos, as metas e os indicadores de desempenho dos programas e projetos do IBAMA, verificando sua sintonia com as diretrizes do Governo e com as atribuições federais permanentes;

II - Proposta orçamentária do IBAMA solicitações de créditos suplementares e a distribuição interna do orçamento, em acordo com prioridades;

III - A implementação de plano de cargos e carreira e a aplicação das sistemáticas de avaliação de desempenho funcional, gerencial e institucional; e

IV - relatório de gestão do IBAMA.

Art. 135. O Presidente do IBAMA poderá criar comitês e câmaras técnicas, setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental no âmbito das Superintendências, com a participação da sociedade civil, quando necessário.

Parágrafo único. Os Comitês e as Câmaras Técnicas poderão ser classificadas em permanentes ou temporárias, e terão a composição, o funcionamento, a organização, o detalhamento das competências, os temas e escalas relativos à execução federal da política ambiental, definidos em regulamento específico.

Art. 136. A Assessoria da Presidência articulará, com a colaboração da CPLAN, o processo de elaboração e revisão do Planejamento Estratégico do IBAMA.

Art. 137. Compete às Diretorias orientar, supervisionar e controlar as ações de sua competência realizadas no âmbito dos órgãos descentralizados.

Parágrafo único. As Diretorias darão ciência prévia aos Superintendentes, das ações e atividades que envolvam a jurisdição e recursos das Superintendências.

Art. 138. A fiscalização será exercida por servidores designados mediante Portaria do Presidente do IBAMA.

Parágrafo único. A designação deverá ser precedida por capacitação específica dos servidores.

Art. 139. Os órgãos do IBAMA ao serem demandados pelos órgãos de controle interno e externo deverão dar imediato conhecimento à Auditoria Interna, bem assim das respostas encaminhadas aqueles órgãos.

Art. 140. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno no âmbito das SUPES serão dirimidos pelos respectivos Superintendentes ad-referendum do Presidente do IBAMA.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U, de 27 de abril de 2007, item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U, de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U do dia subsequente,

Considerando o disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967;

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de interesse público, mediante descentralização administrativa, sem prejuízo das normas gerais e específicas que regulam o exercício da prática do ato administrativo que lhes são afetos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, bem como seu substituto legal para, no âmbito de sua unidade e na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.000179/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ourinhos, no Estado de São Paulo, a realizar obras em área de domínio da União, caracterizada por terreno não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A com 2.713,46 m² compreendendo quatro edificações (BP5203920, BP 5203379, BP 5203582 e BP 5204040), cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.000179/2011-45, para reconstrução do muro de proteção que faz frente para a Rua Rui Barbosa, bem como, proceder a limpeza do local.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece diretrizes para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho a que se refere o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 35, Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes para subsidiar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações na operacionalização do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

CAPÍTULO II

UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O órgão ou entidade de lotação poderá determinar as unidades da estrutura organizacional qualificadas como unidade de avaliação como sendo:

I - o órgão ou a entidade como um todo;

II - um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza; ou

III - uma unidade isolada.

§ 1º As unidades de avaliação poderão ser definidas a partir de:

I - critérios geográficos;

II - hierarquia organizacional; ou

III - natureza de atividade.

§ 2º A relação das unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidade de avaliação deverá constar no ato que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações de desempenho, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 2010.

§ 3º Uma unidade de avaliação poderá ser composta por mais de uma equipe de trabalho.

§ 4º Cada equipe de trabalho deverá estabelecer metas intermediárias, em consonância com as metas institucionais globais.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 4º A apuração do desempenho individual resultará da pontuação atribuída ao cumprimento das metas individuais, somada à pontuação atribuída aos seguintes fatores mínimos e obrigatórios:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Além dos fatores mínimos obrigatórios poderão ser considerados os seguintes fatores opcionais:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade às mudanças.

§ 2º Cada órgão ou entidade poderá, ainda, incluir outros fatores que considerar adequados à avaliação de desempenho individual.

§ 3º As descrições e os pesos referentes a cada um dos fatores deverão ser definidos no ato a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 5º As metas de desempenho individual, decorrentes das metas intermediárias, deverão compor o plano de trabalho da unidade de avaliação.

Art. 6º O ato a que se refere o § 2º do art. 2º deverá conter o peso relativo:

I - do cumprimento das metas individuais para composição do resultado final da avaliação de desempenho individual;

II - do cumprimento de cada fator de que trata o art. 4º para a composição do resultado final da avaliação de desempenho individual; e

IV - de cada conceito de avaliação dos fatores: autoavaliação; chefia imediata e equipe.